



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a equiparação legal das pessoas diagnosticadas com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA às pessoas com deficiência, e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o Dia Municipal de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA.

Art. 1º Ficam equiparadas, para todos os efeitos legais no âmbito do Município de Pato Branco, as pessoas diagnosticadas com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA aquela que possuir diagnóstico clínico firmado por profissional médico habilitado, atuante na rede pública ou privada de saúde, com base em critérios médicos reconhecidos pelos órgãos oficiais de saúde e pelas diretrizes científicas vigentes.

Art. 2º A equiparação legal de que trata o art. 1º desta Lei garante às pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA o acesso a todos os direitos, benefícios, isenções, programas e políticas públicas destinados às pessoas com deficiência, inclusive:

- I – prioridade em serviços públicos e privados;
- II – atendimento preferencial e acessibilidade nos órgãos públicos;
- III – isenções tributárias específicas, quando previstas em legislação correlata;
- IV – inclusão em programas de assistência social e de saúde;
- V – acesso facilitado a transporte adaptado e equipamentos de auxílio.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Art. 3º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o Dia Municipal de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho.

Artigo 4º - As atividades alusivas ao Dia Municipal de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA têm como objetivos:

- I - inserir a temática na comunidade;
- II - sensibilizar os diversos profissionais da sociedade para a sua contribuição, através de seus diferentes conhecimentos, para a qualidade de vida e retardamento dos sintomas das pessoas com ELA;
- III - fomentar a reflexão sobre situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com ELA, que podem ser evitadas por meio da divulgação e do debate amplo sobre a doença e seus sintomas;
- IV - incentivar a participação dos familiares das pessoas com ELA, por meio de canais de escuta, sugestões e de divulgação das ações públicas e dos serviços de saúde disponíveis;
- V - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da ELA e de suas consequências;
- VI - divulgar os sintomas da ELA, com o objetivo de favorecer o diagnóstico precoce;
- VII - informar sobre o direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos da doença, de modo a preservar a qualidade de vida da pessoa com ELA, independentemente da sua idade;
- VIII - desenvolver instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de saúde, ensino e pesquisa, promover ações alusivas à data, como palestras, eventos públicos, atividades de capacitação, campanhas de conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce, do acesso a tratamentos adequados, do suporte a pacientes e cuidadores.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco, dias contados da data da sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa assegurar a equiparação legal das pessoas diagnosticadas com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o acesso pleno aos direitos, garantias e políticas públicas previstas no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA é uma doença neurodegenerativa progressiva que compromete gravemente as funções motoras, afetando a mobilidade, a comunicação, a deglutição e, em estágios mais avançados, até mesmo a respiração, embora a consciência e as funções cognitivas geralmente sejam preservadas, a progressiva limitação funcional imposta pela doença torna indispensável o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência, para fins de acesso a direitos e apoios especializados.

A ausência de uma legislação específica sobre essa equiparação, em muitos casos, impede ou dificulta o acesso das pessoas com ELA a benefícios fundamentais, como atendimento prioritário, transporte adaptado, isenções tributárias, programas de assistência social e dispositivos de tecnologia assistiva.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa corrigir essa lacuna, reconhecendo, no âmbito do Município de Pato Branco, o direito das pessoas com ELA de serem tratadas com a mesma proteção legal garantida às pessoas com deficiência, promovendo a equidade, a inclusão e a dignidade humana.

Além disso, propõe-se a inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o Dia Municipal de Luta contra a ELA, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho, data reconhecida internacionalmente como símbolo da conscientização sobre a doença.

A celebração da data permitirá a realização de campanhas educativas, eventos de mobilização social e incentivo à pesquisa, fortalecendo o apoio à causa e à visibilidade das pessoas que convivem com essa condição.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 397E-FF71-C1FF-B2FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 30/06/2025 16:52:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/397E-FF71-C1FF-B2FD>